



**ELEIÇÃO
DE DELEGADAS/OS
DOCENTES PARA O CONGRESSO
ESTATUINTE DA UESB**

ADUSB/
ANDES-SN

ELEIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS, SERVIDORES/AS PROFESSORES/AS, PARA O CONGRESSO ESTATUINTE DA UESB

REGIMENTO ELEITORAL

Nos termos do que prevê a Resolução CONSU 07/2013, que aprova o Regimento da Estatuinte da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, especialmente o que tratam os arts.10 e 11, e a deliberação da Assembleia Geral da ADUSB do dia 27 de março de 2024, realizada no *campus* de Itapetinga, a comissão eleitoral apresenta o Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição dos delegados e delegadas (representação docente) para o Congresso Estatuinte da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, de acordo com o estabelecido pela Resolução CONSU 07/2013 em seus arts. 10 e 11.

Parágrafo 1º - A eleição a que se refere o *caput* deste artigo realizar-se-á nos dias 19, 22 e 23 de abril de 2024, das 9h às 20h nas sedes da Adusb nos três *campi* da UESB.

Parágrafo 2º - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto, no formato presencial, dos professores e professoras da UESB em exercício, sindicalizados/as ou não à Adusb, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - O voto presencial dar-se-á através da montagem de mesas de votação, na qual os professores e professoras deverão identificar-se através de documento oficial com foto.

Parágrafo 4º - É vedado o voto por procuração.

Art. 2º - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral para delegados e delegadas docentes são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os/as eventuais concorrentes.

Parágrafo Único – Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no *caput* deste artigo serão considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL



**ELEIÇÃO
DE DELEGADAS/OS
DOCENTES PARA O CONGRESSO
ESTATUINTE DA UESB**

ADUSB/
ANDES-SN

Art. 3º - A eleição para os delegados e delegadas docentes será coordenada pela Comissão Eleitoral aprovada em assembleia da Adusb ocorrida em 27 de março de 2024. *Campus* de Vitória da Conquista: Andréa Braz da Costa (DCSA); *Campus* de Jequié: Isabele Pires Santos Soler (DS1); *Campus* de Itapetinga: Naly Silva Ladeia (DCHEL) e Márcia de Oliveira Menezes (DCN) como representante da diretoria da ADUSB.

Parágrafo 1º - Das deliberações da Comissão Eleitoral, caberá recurso à assembleia da ADUSB-SSind;

Parágrafo 2º - Os/as membros/as da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar para delegados e delegadas do Congresso Estatuinte;

Art. 4º - Caberá à secretaria geral e à assessoria de comunicação da ADUSB-SSind, mediante pedido formal por escrito da comissão eleitoral, divulgar os encaminhamentos e deliberações desta.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições poderão ser feitas via *e-mail* da Comissão Eleitoral (**comissaoestatuintesdocentes@gmail.com**). Cada professor e professora candidato/a deverá preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela Adusb (anexo 1); mini currículo (contendo no máximo 300 caracteres) e foto.

Parágrafo 1º - a ficha de inscrição deve ser assinada e digitalizada em formato PDF juntamente com mini currículo e foto (em arquivos únicos ou separados) anexados e enviados no mesmo *e-mail*.

Parágrafo 2º - O período para inscrições de candidatos e candidatas docentes iniciará no dia 08 de abril de 2024, encerrando-se às 13h do dia 12 de abril de 2024.

Parágrafo 3º - A homologação das inscrições para delegados e delegadas será divulgada até o dia 15 de abril de 2024.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - É assegurada aos candidatos e candidatas concorrentes a fiscalização dos processos de votação e de apuração dos votos mediante a indicação de fiscais.

Parágrafo único - Cada candidato ou candidata poderá indicar para a Comissão Eleitoral, via *e-mail* (**comissaoestatuintesdocentes@gmail.com**), o nome completo, cpf, o número de celular para contato e *e-mail* de quem exercerá a função de fiscal de votação e/ou de fiscal de apuração, com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos processos de votação e de apuração. Cada candidato ou candidata tem direito a indicar

somente 01 (um/a) fiscal de votação, com o/a respectivo/a suplente. Os candidatos e candidatas serão considerados/as fiscais.

Art. 7º - A campanha eleitoral ocorrerá entre os dias 16 a 18 de abril de 2024 (até 23:59h).

Parágrafo 1º - É de responsabilidade de cada candidato e candidata a divulgação de sua candidatura durante a campanha eleitoral.

Parágrafo 2º. A ADUSB divulgará, de forma coletiva, todos os/as candidatos e candidatas docentes em seus canais de divulgação e seguirá os princípios da isonomia e equidade.

Art. 8º- A votação presencial terá cédula eleitoral específica para cada *campus* (três cédulas), contendo o nome dos candidatos e candidatas de cada *campus*;

Parágrafo 1º - Cada cédula conterà o nome dos candidatos e candidatas registrados/as, em ordem alfabética, além da opção de voto em branco.

Parágrafo 2º - Ao lado de cada nome de candidato ou candidata e da opção de voto em branco, haverá uma quadrícula em que os/as professores e professoras poderão assinalar até 15 candidatos ou candidatas do seu respectivo *campus*.

CAPÍTULO V – DO ATO DE VOTAR

Art. 9º - A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

I. No início da votação, o rompimento do lacre da urna deverá ser feito na presença de membro/a da Comissão Eleitoral e fiscal(is) dos/as candidatos ou candidatas, se presente(s);

II. Identificado/a o/a eleitor/a, o/a mesmo/a assinará a Lista de Presença dos/as Eleitores/as e receberá a cédula eleitoral do *campus* em que está lotado, rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;

III. O/A eleitor/a ficará isolado/a em situação indevassável para o único efeito de assinalar, na cédula eleitoral, até 15 candidatos ou candidatas, em seguida, fechá-la para ser depositada na urna;

IV. O/A eleitor/a que assinalar mais de 15 candidatos ou candidatas na cédula terá seu voto anulado;

V. O/A eleitor/a que pertencer a mais de um *campus* exercerá seu direito de voto em apenas um deles, cabendo à Comissão Eleitoral verificar o cumprimento deste dispositivo, através da consulta às listas de votação;

VI. O/A eleitor/a que votar em um *campus* que não aquele em que se encontra lotado/a ou que não constar na lista de docentes aptos a votar, será considerado voto em separado e deverá assinar a lista de voto em separado na seção eleitoral do local em que se encontre;



**ELEIÇÃO
DE DELEGADAS/OS
DOCENTES PARA O CONGRESSO
ESTATUINTE DA UESB**

ADUSB/
ANDES-SN

- VII. O/A eleitor/a que votar em separado receberá a cédula de votação correspondente ao seu *campus* de lotação;
- VIII. O voto em separado será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem em que assinar a lista de voto em separado;
- IX. Caberá à Comissão Eleitoral verificar o direito a voto do/a eleitor/a em trânsito antes de se iniciar a apuração dos votos;
- X. Ao final de cada dia de votação, as urnas de cada sede da Adusb deverão ser lacradas, rubricadas pelos/as integrantes da Mesa Receptora e entregues à Comissão Eleitoral, nas sedes da ADUSB – Seção Sindical, sendo vedados o acesso e a divulgação de resultados parciais.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO

Art. 10 - A apuração terá início logo após o término da votação (23 de abril de 2024) e será feita, em cada *campus*, pela Comissão Eleitoral na presença de fiscais indicados/as pelos/as candidatos ou candidatas.

Parágrafo 1º - Ao se iniciar a apuração, a comissão eleitoral deverá verificar, através da sobrecarta e da lista de votos em separado, a habilitação da/o docente para votar e, confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto será colocado na urna.

Parágrafo 2º - Serão considerados nulos os votos que se apresentarem identificados, rasurados, com alteração ou sem a rubrica da Mesa Receptora.

Parágrafo 3º - Serão contabilizados os votos por *campus* e serão considerados delegados e delegadas eleitos/as aqueles/as que obtiverem maior número de votos, em cada *campus*, para preencher 15 vagas como delegados ou delegadas docentes, em cada *campus*, totalizando assim 45 delegados ou delegadas eleitos/as.

Parágrafo 4º - Os/As candidatos e candidatas que por ventura não sejam eleitos/as para delegados/as podem se inscrever como observadores/as, encaminhando para o email da secretaria da Adusb (adusbsecretaria@gmail.com) a ficha de inscrição do anexo 2, até o dia 24 de abril, informando no assunto **inscrição para observador/a**.

Parágrafo 5º - Os professores e professoras ativos (efetivos e substitutos) que tenham interesse em participar do Congresso Estatuinte como observadores/as deverão se inscrever nas sedes da Adusb em seu respectivo *campus*, apresentando a ficha de inscrição do anexo 2 preenchida, até o dia 12 de abril de 2024.

CAPÍTULO VII – CALENDÁRIO ELEITORAL



ELEIÇÃO
DE DELEGADAS/OS
DOCENTES PARA O CONGRESSO
ESTATUINTE DA UESB

ADUSB/
ANDES-SN

Período de inscrições: De 08 de abril até as 13h do dia 12 de abril de 2024.

Homologação das inscrições e divulgação dos candidatos e candidatas homologados/as e não homologados/as: Até o dia 15 de abril de 2024.

Prazo para apresentação de recursos à homologação das inscrições: Dia 16 de abril de 2024, até as 15:00.

Julgamento dos recursos à homologação com divulgação dos resultados: Até as 19h do dia 16 de abril de 2024.

Período da Campanha Eleitoral: De 16 a 18 de abril de 2024, até as 23:59.

Votação: Dia 19, 22 e 23 de abril de 2024.

Apuração da eleição: Dia 23 de abril de 2024.

Divulgação do resultado: Dia 23 de abril de 2024, logo após a apuração.

Período para entrega de recursos: dia 24 de abril até às 13h.

Julgamento e divulgação dos recursos: até as 21h do dia 24 de abril.

Divulgação do Resultado Final: Dia 25 de abril de 2024.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 11 - Qualquer comunicação com a comissão eleitoral, incluindo recursos a decisões da mesma, deverá ser feita através do e-mail **comissaoestatuintesdocentes@gmail.com**, respeitando os prazos estabelecidos no calendário eleitoral, capítulo VII deste regimento.

Art. 12 - Os recursos à Comissão Eleitoral somente poderão ser apresentados pelos/as candidatos ou candidatas docentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, observando-se as disposições legais.

05 de Abril de 2024

Andréa Braz da Costa
Isabele Pires Santos Soler
Naly Silva Ladeia
Márcia de Oliveira Menezes
Comissão Eleitoral